

TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

entre

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
como Emitente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais

Datado de
18 de agosto de 2026

TERMO DE EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”); e

de outro lado,

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“Titulares de Notas Comerciais”).

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*” (“Termo de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”) e de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 11 de agosto de 2026 (“Aprovação Societária”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Emitente (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente) e da Oferta (conforme definido abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores

Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (d) a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (e) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emitente com relação aos itens acima.

2 DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.1 A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2 Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso V, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e do artigo 15 das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3 Arquivamento na JUCESC e Publicação da ata da Aprovação Societária

2.3.1 A Aprovação Societária será arquivada perante a JUCESC e publicada no “Notícias do Dia” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emitente deverá (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de

eventuais atos societários futuros da Emitente que sejam relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Comerciais, realizar os respectivos protocolos para arquivamento na JUCESC; (b) realizar as publicações no Jornal de Publicação, ou outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emitente, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ser oportunamente indicado pela Emitente; e (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato “.pdf”), com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCESC, de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais.

2.4 Constituição da Garantia

2.4.1 Nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, a Garantia será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser apresentado para protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“Cartório de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer aditivo subsequente, pela Emitente, às suas custas e expensas exclusivas. A Emitente deverá obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, em caso de exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A Emitente deverá fornecer 1 (uma) via eletrônica (formato “.pdf”), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física, conforme aplicável, dos documentos aqui mencionados devidamente registrada ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de referidos registros;

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Notas Comerciais serão depositadas para **(1)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Notas Comerciais liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Notas Comerciais realizada por meio da B3. As Notas Comerciais: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160;

3 DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1 De acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, a Emitente tem como objeto social (i) executar a política estadual de saneamento básico; (ii) promover levantamento e estudos

econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; (iii) elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; (iv) planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los; (v) coordenar e executar as obras de saneamento básico; (vi) coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; (vii) fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetas; (viii) promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; (ix) captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; (x) realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; e (xi) participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei das Sociedades por Ações.

4 DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emitente.

4.2 A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário (a) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 4.1 acima, (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos; e (ii) até a Data de Vencimento das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e/ou sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 4.1 acima.

5 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1 Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais da Emitente.

5.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

5.3 Quantidade. Serão emitidas 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Notas Comerciais.

5.4 Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.5 Agente de Liquidação e Escriturador. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, atuará como agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

5.6 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob regime de garantia

filme de colocação ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Notas Comerciais e atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

5.7 O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

5.7.1 O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emitente, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;
- (ii) a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais objeto da distribuição deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Notas Comerciais;
- (iv) as Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160;

- (v) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emitente na subscrição das Notas Comerciais;
- (vi) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais e não será firmado contrato de estabilização de preços das Notas Comerciais no mercado secundário;
- (vii) serão atendidos os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente;
- (viii) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional no contexto da Oferta;
- (ix) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil;
- (x) os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Notas Comerciais, reconhecem que:
 - (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta;
 - (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
 - (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;
 - (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente;
 - (v) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a presente Termo de Emissão; e
 - (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente; e
- (xi) Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

5.7.2 Público-alvo. Nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários

autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

5.7.3 O investimento nas Notas Comerciais não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Notas Comerciais no mercado secundário é restrita.

5.7.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Notas Comerciais, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio.

5.7.5 A distribuição das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição, descrito no Contrato de Distribuição e neste Termo de Emissão.

5.7.6 Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.8 Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Notas Comerciais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso as Notas Comerciais sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder.

5.9 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Para fins deste Termo de Emissão, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores Coordenador Líder da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e

colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definidos no Contrato de Distribuição); (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

6 GARANTIA REAL

6.1 Garantia Real das Notas Comerciais. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais neste Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emitente em razão das Notas Comerciais, abrangendo a sua amortização, a Remuneração, o pagamento dos custos, remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Depositário e do Agente de Liquidação, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), foi constituída a cessão fiduciária de parte dos direitos creditórios de titularidade da Emitente, presentes e futuros decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuário de municípios a serem definidos, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário, a Integral Trust Tecnologia Serviços Financeiros Ltda., na qualidade de agente de garantia e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente).

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

7.1 Forma e Conversibilidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195.

7.2 Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. A titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

7.3 Data de Emissão das Notas Comerciais. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 26 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

7.4 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

7.5 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

7.6 Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.7 Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7.8 Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

7.9 Amortização do Principal das Notas Comerciais. O Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado semestralmente, em parcelas iguais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 28 de agosto de 2028 e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	28 de agosto de 2028	33,33%
2ª	26 de fevereiro de 2029	50,00%
3ª	Data de Vencimento das Notas Comerciais	100,00%

7.10 Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

7.10.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 1,9000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

7.10.2 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 7.10.3 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais.

7.10.3 Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emitente e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

7.10.4 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI os termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão.

7.10.5 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Notas Comerciais entre a Emitente e Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 12, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da Assembleia Geral Titulares de Notas Comerciais ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou seu o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade, até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

7.10.6 Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início de Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

7.10.7 Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas na Cláusula 7.9 acima.

7.10.8 Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais.

7.11 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 26 (vinte e um) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 26 de fevereiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme na tabela abaixo ao presente Termo de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais, o resgate antecipado decorrente de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, ou, ainda, a aquisição facultativa das Notas Comerciais, conforme previsto neste Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Parcela	Data de pagamento da remuneração
1ª	26 de fevereiro de 2027
2ª	26 de agosto de 2027
3ª	01 de março de 2028
4ª	28 de agosto de 2028
5ª	26 de fevereiro de 2029
6ª	Data de Vencimento das Notas Comerciais

7.12 Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1.1 Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. As Notas Comerciais poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Emitente, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais ou de publicação de comunicado aos Titulares de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e qualquer outra informação relevante aos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento equivalente a (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada, com base na última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até todas as datas remanescentes dos respectivos vencimentos estabelecidos na Cláusula 7.11 acima; e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros acréscimos referentes às Notas Comerciais devidas e não pagas até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se houver ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

8.1.2 O pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.1.3 As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emitente.

8.1.4 As Notas Comerciais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

8.2 Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). A Oferta de

Resgate Antecipado das Notas Comerciais será operacionalizada da forma descrita nas cláusulas abaixo.

8.2.1 A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 8.1.2 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”), observado que em ambos os casos a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais deverá ser realizada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais é dirigida a todos os Titulares de Notas Comerciais; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, se houver (e que não poderá ser negativo); (iii) a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; (iv) a quantidade mínima e/ou máxima de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, se aplicável; (v) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais.

8.2.2 Após a divulgação dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

8.2.3 A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

8.2.4 Caso a quantidade de Notas Comerciais que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais seja superior a eventual percentual máximo de Notas Comerciais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; ou (ii) renunciar ao percentual máximo de Notas Comerciais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, resgatando assim todas as Notas Comerciais que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

8.2.5 Caso a quantidade de Notas Comerciais que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais seja inferior a eventual percentual mínimo de Notas

Comerciais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, (i) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; ou (ii) renunciar ao percentual mínimo de Notas Comerciais previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, resgatando assim todas as Notas Comerciais que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

8.2.6 O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto nas Cláusulas acima, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; (ii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

8.2.7 As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

8.2.8 O pagamento do respectivo valor de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.2.9 A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação.

8.3 Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do titular de Notas Comerciais vendedor, observado o disposto na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão: (i) a qualquer momento, no que se refere às Notas Comerciais; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de agosto de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do titular de Notas Comerciais vendedor, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que observe as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário

ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (“Aquisição Facultativa”).

8.3.1 As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas, nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emitente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das Notas Comerciais.

8.4 Amortização Extraordinária. As Notas Comerciais não serão objeto de amortização extraordinária.

9 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais prevista neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
- (ii) (a) cessação das atividades empresariais pela Emitente ou sua respectiva, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, de suas controladoras e/ou qualquer de suas entidades controladas; (b) qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, ou procedimento análogos em outras jurisdições; (c) requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do

processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei nº 11.101”) ou, ainda, procedimentos análogos em outras jurisdições; ou **(d)** propositura de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição). Para fins desta Cláusula, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101;

- (iii)** se a Emitente, quaisquer de suas controladoras ou qualquer uma de suas entidades controladas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emitente, quaisquer de suas controladoras ou qualquer de suas entidades controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emitente, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; ou qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis, em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais antecipatórias para tais eventos;
- (iv)** descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;
- (v)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, de direitos e/ou obrigações assumidos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia autorização dos Titulares de Notas Comerciais;
- (vi)** questionamento judicial pela Emitente, suas controladoras e/ou por qualquer de suas, controladas, ou coligadas (“Afiliadas”) da validade ou exequibilidade deste Termo de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente ou por qualquer de suas Afiliadas, de quaisquer dívidas bancárias, originadas no mercado local ou internacional, ou contraídas no âmbito do mercado de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$19.337.151,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (viii)** cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou transformação da Emitente em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emitente, exceto se houver anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais;
- (x) celebração pela Emitente de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante;
- (xi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), constituição de joint venture decorrente de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária da Emitente ou de suas controladas, exceto no caso de incorporação de controladas pela Emitente ou se previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais;
- (xii) redução de capital social da Emitente, exceto (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Titulares de Notas Comerciais, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexequível ou insuficiente, desde que não tenham sido substituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura, possibilidade de substituição e/ou reforço previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, não se aplicando o disposto na cláusula 9.2. (ii) abaixo;
- (xiv) nulidade, inexecutabilidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou seus eventuais aditamentos, não se aplicando o disposto na cláusula 9.2. (ii) abaixo;
- (xv) caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente constituída e/ou formalizada nos termos do presente Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) até (i) a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 3ª e da 4ª emissão de debêntures da Emitente; ou (ii) que a Emitente comprove a obtenção de autorização prévia (*waiver*) no âmbito das respectivas emissões: resgate ou amortização de ações, pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos: (a) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, conforme mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações; (b) em qualquer valor, caso a Emitente esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (xvii) após a ocorrência (i) do vencimento final e/ou quitação integral da 3ª e da 4ª emissão de debêntures da Emitente; ou (ii) de que a Emitente comprove a obtenção de autorização prévia (*waiver*) no âmbito das respectivas emissões: resgate ou amortização de ações, pagamento pela Emitente de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos ("Proventos") (a) em qualquer valor, caso a Emitente esteja

inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado aqui previstos; (b) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, correspondente ao mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, exceto se (b.1.) o acionista controlador da Emitente tiver efetuado novo aporte de recursos no valor dos Proventos que excedam o montante de 25% na Emitente, por meio do aumento de capital, o qual deve ser realizado em até 30 dias após a declaração de distribuição dos Proventos, e (b.2.) se não houve qualquer inadimplemento da Emitente;

(xviii) na ocorrência de violação de qualquer dispositivo de Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), e quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei 14.133"), da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987") e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada ("Lei 13.303"), pela Emitente, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes (conforme definido abaixo);

(xix) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xx) até a ocorrência do (i) vencimento final e/ou quitação integral da 3ª e da 4ª emissão de debêntures da Emissora; ou (ii) até que a Emissora comprove a obtenção de autorização prévia (waiver) definitiva no âmbito das respectivas emissões: não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer contrato de prestação de serviço, concessão(ões) e/ou autorização(ções), conforme aplicável, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que tais eventos resultem na redução de 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada conforme Demonstrações Financeiras.

9.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 9.2.3, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, se houver, inclusive o não atingimento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os prazos mencionados neste item não são cumulativos;

- (ii) proposição de ação judicial, por qualquer pessoa que não a Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas, que tenha por objetivo questionar a validade ou exequibilidade deste Termo de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de obrigações estabelecidas pelos referidos instrumentos, exceto se tal processo judicial for elidido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emitente tomar ciência do ajuizamento de ação judicial;
- (iii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda ou indisponibilidade continuada de bens da Emitente que atendam a um ou mais dos seguintes critérios: (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$19.337.151,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (b) sejam necessários para a consecução do objeto social da Emitente; e (c) resultem na suspensão de atividades da Emitente que representem pelo menos 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos doze meses, conforme Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo);
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente ou por qualquer de suas Afiliadas, em quaisquer dívidas bancárias, originadas no mercado local ou internacional, ou contraídas no âmbito do mercado de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$19.337.151,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (v) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emitente que represente e afete pelo menos 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras;
- (vi) suspensão das atividades da Emitente correspondente a 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vii) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emitente, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emitente, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se (i) a Garantia que será prestada no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) as garantias prestadas pela Emitente em contratação de novos financiamentos;
- (viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emitente e/ou de suas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 15% (quinze por cento) do

EBITDA consolidado da Emitente, com base nos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente divulgadas, exceto se houver o consentimento prévio de Titulares de Notas Comerciais, conforme Cláusula 12;

- (ix) caso a Emitente seja condenada em qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou decisão arbitral a realizar pagamento em valor superior a R\$19.337.151,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais) (ou seu equivalente em outras moedas), ou que possa afetar a capacidade da Emitente de honrar as obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem provisionadas em sua totalidade nas Demonstrações Financeiras;
- (x) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$19.337.151,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se dentro do prazo legal a Emitente comprovar que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada e aceita garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado;
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer alvará(s) e/ou licença(s), em favor da Emitente e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social que represente e afete, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras da Emitente divulgadas, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Emitente;
- (xii) se for proferida decisão judicial em primeira instância contra a Emitente e/ou Afiliadas em qualquer procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos, pela Emitente, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou crime contra o meio ambiente ou inscrição da Emitente, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
- (xiii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta não sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, em todos seus aspectos;

- (xiv) celebração de quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emitente;
- (xv) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emitente, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Termo de Emissão;
- (xvi) realização, pela Emitente, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvii) alteração do objeto social da Emitente, sem a prévia e expressa autorização dos Titulares de Notas Comerciais, de forma a alterar suas atuais Atividades Principais (entende-se que as “Atividades Principais” da Emitente são as descritas na Cláusula 3.1, itens “(i)” a “(ix)”), ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas às atuais atividades da Emitente, exceto se tal alteração decorrer de lei ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emitente e/ou por qualquer de suas Afiliadas, controladora e sociedades sob controle comum;
- (xviii) se for proferida decisão judicial em primeira instância contra a Emitente e/ou Afiliadas referente à violação ou oferecimento de denúncia relacionado à violação das Leis Anticorrupção ou descumprimento das Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme abaixo definidas, pela Emitente, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes;
- (xix) a Emitente deixar de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xx) após a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 3ª e da 4ª emissão de debêntures da Emitente, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer contrato de prestação de serviço, concessão(ões) e/ou autorização(ções), conforme aplicável, em favor da Emitente e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que tais eventos resultem na redução de 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada conforme Demonstrações Financeiras;
- (xxi) até a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 4ª emissão de debêntures da Emitente, rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emitente, para nível inferior a “A+” da Fitch Ratings e/ou equivalente por quaisquer uma das seguintes empresas de classificação de risco: Moody’s ou Standard & Poor’s, não sanado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;

(xxii) após a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 4ª emissão de debêntures da Emitente, rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissora, para nível inferior a “A-” da Fitch Ratings e/ou equivalente por quaisquer uma das seguintes empresas de classificação de risco: Moody’s ou Standard & Poor’s, não sanado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;

(xxiii) não observância, pela Emitente, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), calculado pela Emitente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a ser verificado pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base (i) nas informações financeiras consolidadas da Emitente em 30 de junho de cada ano; e (ii) nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente em 31 de dezembro de cada ano, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emitente, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM (“Demonstrações Financeiras”), bem como da memória de cálculo preparada pela Emitente com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emitente relativas a 31 de dezembro de 2026 (inclusive), e assim sucessivamente, a relação entre a Dívida Líquida Financeira e o EBITDA da Emitente não poderá ser superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

Para os fins do presente Termo de Emissão, considera-se:

“Dívida Líquida Financeira” significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emitente, emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais, além de avais e/ou fianças prestadas pela Emitente para dívidas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emitente; e

“EBITDA” significa o resultado da Emitente, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e da participação de acionistas minoritários.

Os índices e parâmetros financeiros descritos neste Termo de Emissão serão apurados ao longo do prazo de vigência das Notas Comerciais com base nas contas contábeis citadas nas respectivas definições e derivadas das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emitente, a serem preparadas trimestralmente com base nas práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) aplicáveis à Emitente na Data de Emissão, independentemente de qualquer alteração posterior.

9.2.2 As referências a “controle” encontradas nos itens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2.3 Observado o disposto na Cláusula 9.2.4 abaixo, e ressalvados os quóruns específicos previstos neste Termo de Emissão, se, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, os Titulares de Notas Comerciais detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

9.2.4 Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 9.2.3 acima, além dos demais encargos devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. Caso a Emitente não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula nos termos aqui previstos, os Titulares de Notas Comerciais poderão executar a Garantia.

9.2.5 Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17; (ii) valores devidos ao Banco Liquidante, ao Banco Depositário e ao Escriturador (iii) quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Notas Comerciais que não sejam os valores a que se referem os itens (iv) e (v) abaixo, inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução da Garantia e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iv) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais; e (v) Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais enquanto não forem pagas, declarando a Emitente, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

9.2.6 Havendo o vencimento final e/ou quitação integral da 3ª e da 4ª emissão de debêntures da Emitente e desde que cumpridas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias desta Emissão, inclusive o Índice Financeiro, os *thresholds* de R\$19.337.151,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, previstos na Cláusula 9.1 “(vii)”, nas Cláusulas 9.2 “(iii)”, “(iv)”, “(viii)” e “(ix)” e na Cláusula 10.1 “(xi)”, passarão a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, atualizado anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) desde novembro de 2025.

9.2.7 Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de eventos de vencimento antecipado não automáticos, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o referido vencimento antecipado em até 2 (dois) dias após a declaração do vencimento antecipado.

9.3 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

9.4 Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

9.5 Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, o não comparecimento do titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas ou em comunicado publicado pela Emitente, ambos previstos neste Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emitente ao Titular de Notas Comerciais, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

9.6 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

9.7 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

9.7.1 Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

9.8 Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.casan.com.br/>) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Titulares de Notas Comerciais”). A Emitente poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

10 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

10.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições deste Termo de Emissão, a Emitente está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (A) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emitente na rede mundial de computadores; (B) declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e (C) memória de

cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término (A) dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (B) do 2º (segundo) trimestre de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da demonstração financeira, o que ocorrer primeiro, memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emitente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais, ou ainda por exigência ou solicitação de órgão regulador, em que as informações e os documentos previstos neste inciso deverão ser fornecidos no mesmo dia da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou das situações descritas acima, conforme aplicável;
- (d) cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emitente que devam ser arquivadas na JUCESC e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados, sendo suficiente a disponibilização destes documentos no *website* da Emitente ou no *website* da CVM, conforme o caso;

- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior comprovadamente determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emitente que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (f) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;
 - (g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato ".pdf") com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão;
 - (h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário; e
- (ii) todos os dados financeiros, atos societários, organograma e demais documentos necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por (I) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido o respectivo efeito suspensivo; e (II) desde que não causem nenhum efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, reputacional, operacional ou jurídica) da Emitente, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como na Concessão; ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas pela Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Emissão e/ou da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");
- (iv) cumprir integralmente as disposições dos contratos de programa celebrados pela Emitente no âmbito das concessões detidas pela Emitente;

- (v) cumprir, bem como fazer com que as Afiliadas e seus diretores e membros do conselho de administração, bem como seus funcionários, representantes legais procuradores e partes relacionadas, em qualquer dos casos acima, agindo em nome e benefício da Emitente (“Representantes”), cumpram, e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, a legislação que trata sobre prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Representantes, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação e adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Emissão; e (vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, declarando, ainda, que seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção (“Obrigações Anticorrupção”);
- (vi) cumprir com o disposto neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura aqui e ali previstos;
- (vii) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;

- (viii)** notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, 9.1 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais hipóteses eventualmente ocorrerem;
- (ix)** notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais; ou (b) faça com que as Demonstrações Financeiras da Emitente não mais reflitam a real condição financeira da Emitente;
- (x)** cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
- (xi)** prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente, de valor individual ou agregado superior a R\$19.337.151,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais), ou que, independentemente do valor causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas Demonstrações Financeiras anuais;
- (xiii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiv)** preparar as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xv)** submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xvi)** (a) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; e (b) divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (xvii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido em regulamentação específica;
- (xviii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xvii) desta Cláusula;
- (xx) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (xxi) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxiii) (a) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e respectivos Representantes, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emitente, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado, leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, bem como a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo (“Legislação Socioambiental”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (c) cumprir as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso ou incentivo à prostituição, não violação dos direitos dos indígenas e silvícolas e não discriminação de raça e gênero;

- (xxiv)** não incentivar prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
- (xxv)** proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emitente estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;
- (xxvi)** manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;
- (xxvii)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, ANBIMA e pela B3;
- (xxviii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 12 abaixo, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (xxix)** não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (xxx)** enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (xvii) e (xviii) acima; e (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (xxxi)** comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (xxxii)** tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Notas Comerciais;
- (xxxiii)** não conceder qualquer espécie de empréstimo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, suas coligadas, controladas ou controladoras, sem prévia e expressa concordância dos Titulares de Notas Comerciais;
- (xxxiv)** uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Garantia;
- (xxxv)** praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Titulares

de Notas Comerciais sobre a Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

- (xxxvi)** praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emitente e/ou às suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;
- (xxxvii)** cumprir com as obrigações referentes ao Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxxviii)** independentemente de culpa, ressarcir e/ou indenizar os Titulares de Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a atividade da Emitente, assim como deverá indenizar os Titulares de Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;
- (xxxix)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, à Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (xl)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xli)** manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;
- (xlii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;
- (xlili)** arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e seu registro na CVM; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à

realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Garantia; e (iii) de registro deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos;

- (xliv)** manter os bens necessários para a condução de suas Atividades Principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;
- (xlv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
- (xlvii)** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás concessões, e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

11 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

11.2 O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara e garante à Emitente, sob as penas da lei:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emitente. O Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Titulares de Notas Comerciais ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais declaram se cientes e de acordo;
- (x) as pessoas que o representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xi) este Termo de Emissão, as Notas Comerciais e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (xii) conforme exigência da Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma do grupo da Emitente por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emitente ou por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emitente; e
- (xiii) verificou que a Garantia é suficiente para atender o Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que sua constituição depende do cumprimento, pela Emitente, das condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária e será exequível após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD.

11.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício

das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento ao presente Termo de Emissão.

11.4 Serão devidas pela Emitente ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Emissão, parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Notas Comerciais, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

11.5 No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais ou de reestruturação das condições das Notas Comerciais após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emitente ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução da Garantia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emitente e/ou com Titulares de Notas Comerciais; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emitente. Entende-se por reestruturação das Notas Comerciais os eventos relacionados a alteração (i) da Garantia; (ii) prazos de pagamento e (iii) Hipóteses de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Notas Comerciais não são considerados reestruturação das Notas Comerciais.

11.6 No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

11.7 Adicionalmente serão devidos R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação de índice financeiro, verificação de condições precedentes ou atuação nas garantias, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

11.8 Os valores indicados nas Cláusulas 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Índice de Atualização”), a partir da Data de Emissão.

11.9 Os pagamento das remunerações descritas nos itens 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário pela Emitente acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre as remunerações, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.10 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 11.4 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

11.11 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emitente, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emitente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais desde que devidamente comprovadas.

11.12 No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.13 No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários devidos ao Agente Fiduciário e ao Escriturador, nos termos deste Termo de Emissão.

11.13.1 As despesas mencionadas acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com, desde que devidamente comprovadas:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando essenciais ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares de Notas Comerciais; e

- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

11.13.2 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emitente, deverão ser incluídas à dívida da Emitente em decorrência deste Termo de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Notas Comerciais, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

11.14 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emitente para (a) o Termo de Emissão e respectivos aditamentos e (b) a Garantia, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais no relatório anual que trata o inciso “xii” abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emitente, bem como das demais comarcas em que a Emitente exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias corridos da data de solicitação;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emitente, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emitente;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 9.8 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emitente obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

 - (a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras da Emitente, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade das Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo a função;
 - (g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Notas Comerciais efetuadas pela Emitente;

- (h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente; e
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17.
- (xiii) Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xiv) Manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à CVM e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, mediante subscrição e integralização das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de liquidação. O Escriturador, a CVM e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emitente, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas na presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (xviii) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xix) acompanhar as obrigações da Emitente no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (xx)** acompanhar com o Agente de Liquidação e Escriturador na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Termo de Emissão;

11.15 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente:

- (i)** diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto na Cláusula 9.2.3 acima, declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições do presente Termo de Emissão;
- (ii)** convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para que seja deliberado a forma de excussão da Garantia descrita na Cláusula 6 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Titulares de Notas Comerciais;
- (iii)** requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emitente;
- (iv)** tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Titulares de Notas Comerciais; e
- (v)** representar os Titulares de Notas Comerciais em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emitente.

11.15.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 11.15 acima, se a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais assim autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese da Cláusula 11.15(v) acima, será suficiente a deliberação pela maioria dos titulares das Notas Comerciais em Circulação.

11.15.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de Notas Comerciais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral.

11.16 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, conforme definido na Cláusula 12 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

11.16.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, pedindo sua substituição.

11.16.2 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

11.16.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder, os Titulares de Notas Comerciais e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

11.16.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Emissão nos órgãos competentes e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

11.16.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Termo de Emissão, que deverá ser publicada nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Emissão na JUCESC.

11.16.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso, nos termos da Cláusula 9.7 acima.

11.16.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

12 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

12.1 Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

12.2 A Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM.

12.3 A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 9.7 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

12.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.5 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

12.6 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.6.1 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem todos os Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

12.7 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, Titulares de Notas Comerciais ou não.

12.8 Observado o previsto na Cláusula 12.2, para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 12, serão consideradas “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.9 Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

12.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

12.11 A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberá ao titular de Notas Comerciais eleito pelos Titulares de Notas Comerciais ou àquele que for designado pela CVM.

12.12 Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Emissão, as deliberações serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação

12.13 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais que tenham por objeto alterar: **(i)** a Remuneração das Notas Comerciais; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Notas Comerciais; **(v)** as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima (incluindo alterações, inclusões, ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); **(vi)** os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão; **(vii)** a Garantia, observada, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou **(viii)** os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais estabelecidas nesta Cláusula 12, deverão ser aprovadas, por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação em primeira ou segunda convocação.

12.13.1 A obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações

estabelecidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverão ser aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

12.14 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais.

13 DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE

13.1 A Emitente, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “A”, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Emitente, de acordo com o controle da Emitente;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias, creditícias e de terceiros, à celebração deste Termo de Emissão, à emissão das Notas Comerciais, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** detém as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por determinadas

licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação tempestiva pela Emitente, em relação às quais a Emitente declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;

- (vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, não infringem ou contrariam: (a) o estatuto social da Emitente e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, conforme *waivers* obtidos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pela Cessão Fiduciária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei 14.133, a Lei 13.303 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii)** está cumprindo por si, suas Afiliadas e respectivos Representantes, e envia seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à Legislação Socioambiental;
- (viii)** está cumprindo em todos os seus aspectos materiais os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido efeito suspensivo;
- (ix)** as Demonstrações Financeiras da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emitente relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2026, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período. Desde a data de tais Demonstrações Financeiras (i) não houve

nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emitente, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emitente que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

- (x)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração prevista neste Termo de Emissão;
- (xi)** não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii)** todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Notas Comerciais, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Notas Comerciais, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiii)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;
- (xiv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou de qualquer terceiro, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, das Notas Comerciais e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e constituição da Garantia;
- (xv)** sujeito aos limites previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”), este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, eficazes, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (xvi)** cumpre com todas as obrigações assumidas nos termos da Lei de Concessões;
- (xvii)** não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;

- (xviii)** a constituição da Garantia não ameaça a manutenção e continuidade da prestação de serviços pela Emitente;
- (xix)** cumpre e atua para que suas Afiliadas e Representantes, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, na forma da Lei 14.133;
- (xx)** cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, e envida seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; (f) seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; e (g) a Emitente, suas Afiliadas e seus Representantes não (1) utilizaram recursos da Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (2) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (3) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (4) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (5) realizaram qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; (6) realizaram um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou o pagamento de

qualquer valor indevido; e (7) não utilizarão os recursos captados por meio da presente emissão para a prática de quaisquer dos atos ilícitos previstos acima;

- (xxi)** inexistente contra si, suas Afiliadas e Representantes, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303;
- (xxii)** a Emitente, suas Afiliadas e Representantes não foram citados ou intimados sobre investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303;
- (xxiii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais foi acordada por livre vontade pela Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiv)** não foi intimada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que (i) possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão ou que possa afetar de forma adversa e relevante as condições financeiras, reputacionais, operacionais e econômicas da Emitente; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, as Notas Comerciais e/ou a Garantia;
- (xxv)** não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emitente, às Notas Comerciais ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração deste Termo de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;
- (xxvi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo;
- (xxvii)** inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, pela Emitente, por suas Afiliadas e Representantes;
- (xxviii)** a Emitente, suas Afiliadas e Representantes não possuem conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo,

sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, bem como não foram citados ou intimados sobre qualquer investigação ou inquérito a esse respeito;

- (xxix) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a este Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo;
- (xxx) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xxxi) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;
- (xxxiii) cumpre o disposto na Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central do Brasil – BACEN, sendo que a emissão deste Termo de Emissão não viola o quanto disposto no art. 3º da referida resolução;

13.2 A Emitente se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no presente Termo de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, sem prejuízo da obrigação da Emitente indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, em razão da inveracidade, incorreção ou inconsistência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.

14 DAS NOTIFICAÇÕES

14.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados

por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para Emitente:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Rua Emílio Blum, nº 83

CEP 88.020-010, Florianópolis – SC

At.: Carlos Ivan Sturzbecher/ Vanessa Fonseca / Aline Gabriela da Silva

Telefone: (48) 3221-5010 / (48) 3221-5029 / (48) 3221 - 5280

E-mail: carlosivan@casan.com.br/ vfonseca@casan.com.br / agsilva@casan.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Eugênia Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iii) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.2 As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14.3 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Termo de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2 O presente Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

15.3 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda o Agente Fiduciário, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.4 Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes neste Termo de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

15.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável

15.7 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

15.8 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.9 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão.

15.10 O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

15.11 Exceto se previsto de outra forma neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.12 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

15.13 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP Brasil”), desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, às Notas Comerciais e à Cessão Fiduciária, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

16 LEI APLICÁVEL E FORO

16.1 Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Emissão mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Florianópolis/SC, 18 de agosto de 2026.

(Assinaturas nas páginas que seguem)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do “Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN”).

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Carlos Ivan Sturzbecher

Pedro Joel Horstmann

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

fgc

Weslley Matos Uchoa

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

Rafael Toni

Gabriel Takashi Maeda

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

NC Pública CASAN - Termo de Emissão (v. final)(5282105.20).docx

Documento número #1e3c3335-bb7a-4678-ac1c-ee7995298b35

Hash do documento original (SHA256): 3af58cae453108789600b1a6bca6c88b4bbd23a7e0cbb6bfe115da4b934ffb99

Hash do PADES (SHA256): e8b50e4b026d3db846f289fb3271d9eae23ff518f156d748fa5ee85dbb9da798

Assinaturas

- ✓

Fernanda Gonçalves Costa de Assis
CPF: 412.518.808-43
Assinou em 18 ago 2026 às 17:37:39
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jul 2027


Fernanda Gonçalves Costa de Assis
- ✓

RAFAEL SOTIR FERREIRA TONI
CPF: 383.115.638-70
Assinou em 18 ago 2026 às 19:29:34
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mai 2028


RAFAEL SOTIR FERREIRA TONI
- ✓

Pedro Joel Horstmann
CPF: 573.375.949-68
Assinou em 18 ago 2026 às 21:52:49
Emitido por AC CNDL RFB v3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 ago 2028


Pedro Joel Horstmann
- ✓

Carlos Ivan Sturzbecher
CPF: 018.851.339-60
Assinou em 19 ago 2026 às 09:16:32
Emitido por AC CNDL RFB v3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 dez 2028


Carlos Ivan Sturzbecher
- ✓

Gabriel Takashi Maeda
CPF: 350.857.778-32
Assinou em 19 ago 2026 às 15:08:44
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 jan 2029


Gabriel Takashi Maeda
- ✓

Wesley Matos Uchoa
CPF: 357.274.108-43
Assinou em 18 ago 2026 às 17:31:48
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 out 2028


Wesley Matos Uchoa

Log

18 ago 2026, 17:17:17	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 1e3c3335-bb7a-4678-ac1c-ee7995298b35. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2026 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 ago 2026, 17:20:54	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 11 de outubro de 2026 (19:36).
18 ago 2026, 17:20:54	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: fga@vortx.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Gonçalves Costa de Assis.
18 ago 2026, 17:20:54	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: pjoel@casan.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Joel Horstmann.
18 ago 2026, 17:20:54	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: carlosivan@casan.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Ivan Sturzbecher.
18 ago 2026, 17:20:54	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: rts@vortx.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL SOTIR FERREIRA TONI.
18 ago 2026, 17:20:54	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: gtm@vortx.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Takashi Maeda.
18 ago 2026, 17:20:54	Operador com email cgoes@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: wmu@vortx.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wesley Matos Uchoa e CPF 357.274.108-43.

18 ago 2026, 17:31:48	Wesley Matos Uchoa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 357.274.108-43. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 236f47(...), vide anexo manuscript_18 ago 2026, 17-27-13.png. IP: 162.10.28.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56701538282244 e longitude -46.70103737393976. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2026, 17:37:39	Fernanda Gonçalves Costa de Assis assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 412.518.808-43. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 17a0b9(...), vide anexo manuscript_18 ago 2026, 17-35-41.png. IP: 163.116.233.47. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56696171832879 e longitude -46.70103382104726. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2026, 19:29:34	RAFAEL SOTIR FERREIRA TONI assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 383.115.638-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b896fb(...), vide anexo manuscript_18 ago 2026, 19-25-13.png. IP: 163.116.233.41. Componente de assinatura versão 1.1500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2026, 21:52:49	Pedro Joel Horstmann assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 573.375.949-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 61434f(...), vide anexo manuscript_18 ago 2026, 21-46-53.png. IP: 177.137.56.12. Componente de assinatura versão 1.1500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 ago 2026, 09:16:32	Carlos Ivan Sturzbecher assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 018.851.339-60. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 989dbd(...), vide anexo manuscript_19 ago 2026, 09-07-16.png. IP: 200.215.171.73. Componente de assinatura versão 1.1500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 ago 2026, 15:08:44	Gabriel Takashi Maeda assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 350.857.778-32. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6d5096(...), vide anexo manuscript_19 ago 2026, 15-07-57.png. IP: 163.116.228.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56705637784692 e longitude -46.7009546541708. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1501.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 ago 2026, 15:09:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1e3c3335-bb7a-4678-ac1c-ee7995298b35.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1e3c3335-bb7a-4678-ac1c-ee7995298b35, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fernanda Gonçalves Costa de Assis

Assinou o documento em 18 ago 2026 às 17:37:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 17a0b9(...)



Fernanda Gonçalves Costa de Assis
manuscript_18 ago 2026, 17-35-41.png

RAFAEL SOTIR FERREIRA TONI

Assinou o documento em 18 ago 2026 às 19:29:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b896fb(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Rafael Toni". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible in the background, containing the text "Clicksign", "PROIBIDA", and "18/08/2026 19:29:34".

RAFAEL SOTIR FERREIRA TONI
manuscript_18 ago 2026, 19-25-13.png

Pedro Joel Horstmann

Assinou o documento em 18 ago 2026 às 21:52:49

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 61434f(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Pedro Joel Horstmann". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible in the background, containing the text "Clicksign", "PROIBIDA", and "18/08/2026 21:52:49".

Pedro Joel Horstmann
manuscript_18 ago 2026, 21-46-53.png

Carlos Ivan Sturzbecher

Assinou o documento em 19 ago 2026 às 09:16:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 989dbd(...)



Carlos Ivan Sturzbecher
manuscript_19 ago 2026, 09-07-16.png

Gabriel Takashi Maeda

Assinou o documento em 19 ago 2026 às 15:08:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6d5096(...)



Gabriel Takashi Maeda
manuscript_19 ago 2026, 15-07-57.png

Wesley Matos Uchoa

Assinou o documento em 18 ago 2026 às 17:31:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 236f47(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Wesley Matos Uchoa". The signature is enclosed within a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible behind the signature, containing the text "Clicksign" and the date "18/08/2026 17:31:48".

Wesley Matos Uchoa
manuscript_18 ago 2026, 17-27-13.png